



Portal de Legislação do Município de Água Santa / RS

**LEI MUNICIPAL Nº 1.318, DE 27/05/2014**

**CRIA O COMITÊ DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA SANTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JACIR MIORANDO, Prefeito Municipal de Água Santa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela [Lei Orgânica Municipal](#), e, Portaria MPS 440/2013 do Ministério da Previdência Social.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** É criada, na estrutura administrativa do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais de Água Santa, o Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários.

**Art. 2º** O Comitê de Investimentos dos Recursos do FAPS será integrado:

I - 01 (um) membro nato - Gestor Administrativo que exerce as funções de Gestor de Investimentos, Gestor de Recursos, devendo ter Certificação Profissional Anbima no mínimo série 10 - CPA 10, ou equivalente;

II - 02 (dois) membros indicados pelo Conselho de Administração do FAPS e aprovados pelo Executivo Municipal.

§ 1º Cada membro, necessariamente segurado do FAPS e que não exerça no município mandato de vereador, terá um suplente, também segurado, e serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 02 anos, admita recondução.

§ 2º O Comitê de Investimentos reunir-se-á trimestralmente em sessões ordinárias e extraordinariamente quando convocado através de ofício pelo seu Presidente ou a requerimento de seus membros.

§ 3º As deliberações e decisões do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais de Água Santa serão registradas em livro ata próprio.

§ 4º A maioria dos membros titulares que compõem o Comitê de Investimentos do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais de Água Santa deverão ser aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá no mínimo o contido no anexo da portaria 519, de 24 de agosto de 2011, até 31 de julho de 2014. O membro que não for aprovado no exame descrito no parágrafo 5º do artigo 2º desta Lei deverá ser substituído através de nova indicação, pela entidade que o indicou.

§ 5º Por voto da maioria, na primeira reunião do Comitê de Investimentos dos Recursos do FAPS, após designação do Prefeito Municipal, será escolhido seu coordenador, a quem caberá o registro formal de suas atividades em livro próprio, a comunicação com o Conselho Municipal de Administração do FAPS bem como as demais iniciativas correlatas a sua atuação.

**Art. 3º** O Comitê de Investimentos dos Recursos do FAPS, órgão auxiliar e consultivo no processo decisório quanto à elaboração e execução da Política Anual de Investimentos, para acompanhar e assessorar as movimentações dos recursos previdenciários, observando e garantindo a segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência das operações, cujas decisões serão registradas em ata, seus membros deverão ter vínculo com o Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais de Água Santa, com as seguintes atribuições:

I - Garantir a elaboração e o cumprimento da Política Anual de Investimento;

II - Definir as políticas de gestão e investimento dos recursos;

III - Zelar pela execução da programação econômico-financeira dos valores patrimoniais;

IV - Avaliar propostas, submetendo-se aos órgãos competentes para deliberação;

V - Acompanhar e analisar o mercado financeiro;

VI - Subsidiar o Conselho Municipal de Previdência de informações necessárias a sua tomada de decisões;

VII - Definir sobre as realocações;

VIII - Definir sobre as novas aplicações (referente aos recolhimentos das contribuições);

IX - Definir sobre os desinvestimentos (resgate para pagamento de benefícios ou despesas administrativas);

X - Analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio;

XI - Propor estratégias de investimentos para um determinado período;

XII - Reavaliar as estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes;

XIII - Fornecer subsídios para a elaboração ou alteração de política de investimentos;

XIV - Acompanhar o grau de risco das operações, reportando ao gestor do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais de Água Santa e Conselho Municipal de Previdência qualquer situação de risco elevado;

XV - Acompanhar a política de investimentos, podendo sugerir adequações, para aprovação pelo Conselho Municipal de Previdência do FAPS.

**Parágrafo único.** As iniciativas do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários não têm caráter deliberativo, devendo ser apreciadas e decididas pelo Conselho Municipal de Previdência, observada a competência disposta na [Lei Municipal nº 1.065/2009](#).

**Art. 4º** Poderá ser autorizado, para a melhoria da qualificação dos membros do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários, sempre observado o limite da taxa de administração, o custeio, com recursos do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais de Água Santa, de cursos de qualificação e as despesas relativas certificação por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA SANTA  
Em, 27 de maio de 2014.

JACIR MIORANDO  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Data Supra: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

DIVANICE BELEGANTE  
Secretária de Administração

